



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 89/2019
AUTORIA: VEREADOR LELO COUTO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por conveniência o Projeto de Lei CMC nº 89/2019 de autoria do vereador Lelo Couto, que **Institui o Dia do Treinador Técnico de Futebol Amador e Profissional no âmbito do Município de Cariacica, a ser comemorado anualmente no dia 14 de janeiro.**

A propositura em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 do regimento Interno deste parlamento, para análise dos aspectos que são de sua competência.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação da proposição, eis que segue a via correta e segue dos ditames que descrevem os artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta Casa de leis.

No escopo do Desígnio o autor narra que tem por conformidade homenagear os técnicos de futebol, uma vez que são através deles que os grandes atletas recebem suas primeiras orientações acerca do futebol, quer seja: posicionamento, formação tática, orientação quanto à responsabilidade de treinar, entre outros assuntos que regem a formação de um atleta. É importante ressaltar que este profissional é um verdadeiro **professor** à margem do campo de futebol, mostrando sempre os caminhos corretos para seus comandados em campo.

Deve-se ressaltar que a propositura em pauta, não irar acarretar qualquer tipo de gastos para o Executivo Municipal, pois o Legislador em sua pretensão, simplesmente requer que seja incluído no calendário oficial da Prefeitura Municipal de Cariacica, o *Dia Municipal do Treinador Técnico de Futebol Amador e Profissional, a ser comemorado anualmente no dia 14 de janeiro.*



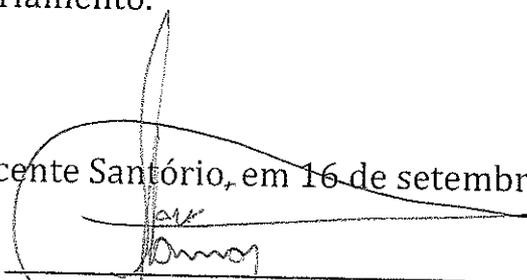
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Por fim, constata-se que a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo legal ou constitucional, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno. Assim, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a estas Comissões analisar.

Assim, esta Comissão de Justiça devidamente reunida *opina pelo prosseguimento da proposição em epigrafe*, entendendo não haver qualquer óbice quanto a sua regular tramitação, restando à decisão final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

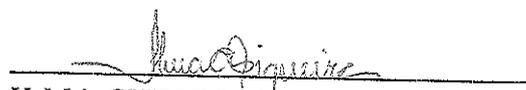
Plenário Vicente Santório, em 16 de setembro de 2019.



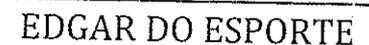
ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º da Resolução 378/91 deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.